



CONTRATO Nº 026-2016
CARTA CONVITE Nº 003/2016

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 064.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOROCAP RECAUCHUTAGEM SOROCABA LTDA**, situada a Rua Tamekishi Osawa, Nº 386 – Vila Tupi, na cidade de Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.554.769/0003-02, neste ato representada, por ALEXANDRE PASCOLI MOREIRA, diretor técnico, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/ Ministério da Fazenda sob o número 149.779.448-01, residente a Rua Cambucy, Nº 232, na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 003/2.016, a autorização constante do Processo n.º Nº 017/2.016 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado à contratação de uma empresa especializada para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de ônibus responsável pelo serviço municipal de transporte escolar, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de ônibus responsável pelo serviço municipal de transporte escolar, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA que integra o presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os pneus objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento;

3.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

3.4. A CONTRATADA deverá entregar os pneus no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou **local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 3.1 acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.;

3.5. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais adquiridos.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





3.6. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. A fiscalização exercida pelo Departamento Municipal de Educação da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre o fornecimento dos materiais ora contratados.

Cláusula Quarta - PREÇO

4.1. O valor estabelecido para o presente ajuste é de R\$ 23.189,76 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos materiais adquiridos;

4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição dos pneus objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos pneus entregues, que deverá ser entregue junto com os materiais no Almoxarifado Municipal ou local indicado pelo mesmo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 2414-7 **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº** 4656-6.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Unidade Executora: 02.03.07 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.361.0010.2010 Manutenção do Fundo Municipal do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária 273 – Fonte de Recursos 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, e desde que enquadrado nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurado no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude, na aquisição de pneus desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2.016 - Processo nº 012/2.015 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas no presente edital, na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade no fornecimento de pneus e câmaras de ar.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 003/2.016 - Processo nº 012/2.015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos pneus objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Licitante, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da Licitante Vencedora receber as informações necessárias ao perfeito fornecimento de pneus e câmara de ar, descrita

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Constituem obrigações do Órgão Licitante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à Licitante Vencedora todas as condições e informações necessárias a regular execução do objeto da licitação.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Licitante Vencedora deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se ao fornecimento de pneus e câmara de ar objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente
- d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de fornecimento de pneus e câmara de ar;
- e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente procedimento;
- f) fornecer os pneus de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sexta – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Carta convite n.º 003/2.016 e seus anexos; e.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

16.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 16.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 22 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOROCAP RECAUCHUTAGEM SOROCABA LTDA
ALEXANDRE PASCOLI MOREIRA – Diretor Técnico
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanéia Pereira Máximo Santos
RG 24.327.658-8 SSP/SP
CPF 097.862.448-21

Denis da Silva Pinto
RG 48.234.380-1 SSP/SP
CPF 373.227.227-17

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749
Procurador Jurídico

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





ANEXO I – QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

PROCESSO Nº 017/2016

CARTA CONVITE Nº 003/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE ÔNIBUS RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

1 - OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de ônibus responsável pelo serviço municipal de transporte escolar, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial (ANEXO III), que integram este Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APROXIMADAS	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	PNEU 1000-20 BORRACHUDO , novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO. Marcas de referência: Pirelli, Firestone ou Goodyear outra de qualidade igual ou superior às citadas anteriormente, ficando a cargo do licitante sua comprovação satisfatória, através de parâmetros técnicos.	UNID.	16	Pirelli	R\$ 997,92	R\$ 15.966,72
03	PNEU 1000-20 LISO , novo (primeira vida), com certificação compulsória do INMETRO. Marcas de referência: Pirelli, Firestone ou Goodyear outra de qualidade igual ou superior às citadas anteriormente, ficando a cargo do licitante sua comprovação satisfatória, através de parâmetros técnicos.	UNID.	08	Pirelli	R\$ 902,88	R\$ 7.223,04
VALOR TOTAL					R\$ 23.189,76	

2 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os pneus objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação do Órgão Licitante, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da nota de empenho/pedido pelo Departamento;

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os pneus no ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou **local indicado pelo mesmo**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa, no prazo estipulado conforme item 2.1

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





acima, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc., sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os pneus de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial – ANEXO III.

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SOROCAP RECAUCHUTAGEM SOROCABA LTDA**

Contrato Nº (de Origem): **026/2016** – Data da assinatura: **22/06/2016**

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de pneus para atender as necessidades da frota de ônibus responsável pelo serviço municipal de transporte escolar.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** - Advogado – OAB/SP. 314.749

Contratada _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Jacupiranga, 22 de junho de 2016.

Contratante

Nome e Cargo: José Cândido Macedo Filho - Prefeito Municipal

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: j.macedo45@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: Alexandre Pascoli Moreira – Diretor Técnico

E-mail Institucional: alexandre@sorocap.com.br

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____

Rubricas: 1ª(Prefeito).....2ª(Contratada)..... 1ª(Testemunha)..... 2ª(Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

